



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe Paiva
Poder Legislativo

Página 1 de 6

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: PHILIPPE DE PAULA PAIVA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D'água Social em residências localizadas no Município de PORTO REAL, com o objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reservação de água potável.

Parágrafo único. O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta lei e será implantado e administrado pelo órgão responsável pelo abastecimento público de água do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa consiste no fornecimento, a título gratuito, de "kit" para reservação de água, a usuário, pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água, proprietário ou detentor, a qualquer título, da posse do imóvel usuário do serviço de abastecimento de água fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que preencher os critérios previstos nesta Lei, e manifestar, mediante requerimento, interesse no Programa.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - o imóvel deve compor a Categoria Residencial;

II - a família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

III - a família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional vigente;

IV - ser o imóvel abastecido pela rede pública de distribuição de água;

V - o imóvel deve possuir padrão adequado para a instalação;

Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe Paiva
Poder Legislativo

Página 2 de 6

VI - ter o pagamento da conta de água em dia com a Prefeitura de Porto Real.

Art. 4º Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo 3º, retirar e preencher o formulário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e abrir um Processo Administrativo no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Real juntamente com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II - matrícula atualizada do imóvel (expedida em até 90 dias), ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse;

III - ciência e autorização do proprietário do imóvel no requerimento a ser firmado, quando este não for o próprio solicitante;

IV - comprovante de Inscrição no CADÚnico;

V - comprovante de Quitação das Contas de Água com a Prefeitura de Porto Real.

Art. 5º O requerimento para adesão deverá ser preenchido e apresentado pelo usuário interessado no Programa, ou por exceção:

I - por terceiro, munido de procuração, pública ou particular, específica para este fim, com reconhecimento de firma da assinatura;

II - por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia simples acompanhada do original.

Art. 6º Caso o número de inscritos no programa supere a quantidade de "kits" disponíveis serão adotados os seguintes critérios de prioridade e desempate para instalação:

I - localização da residência em bairro de quota elevada e/ou com histórico de desabastecimento de água;

II - requerente idoso e/ou portador de deficiência ou, ainda, o requerente que comprovar, mediante apresentação de Laudo Médico atualizado, possuir Pessoa com Deficiência - PcD na família residente no imóvel a ser contemplado;

III - renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, conforme parâmetro da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizará fiscalização no imóvel a fim de comprovar:

Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe Paiva
Poder Legislativo

Página 3 de 6

I - a adequação do padrão da residência para o recebimento futuro do "kit";

II - os itens do "kit" que serão necessários para a instalação naquela unidade residencial, conforme listado no requerimento preenchido pelo interessado.

Art. 8º O "kit" de reservação de água será entregue, a título gratuito, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e será composto por itens a serem especificados em regulamento.

I - um reservatório de água com capacidade de armazenamento para 1.000 litros;

II - peças e acessórios para a instalação;

III - hidrômetro.

§ 1º O "kit" será personalizado de acordo com a necessidade de cada moradia, a ser verificado vistoria técnica constante do art. 7º. desta Lei, respeitando as quantidades máximas descritas no regulamento a ser expedido;

§ 2º Fica a cargo do Município apenas a entrega do "kit" no local da residência do usuário beneficiado.

§ 3º O Programa não inclui serviços de instalação e conservação do reservatório, constituindo obrigação do usuário beneficiado.

§ 4º O benefício fica limitado a 1 (um) "kit" individual para cada residência, sendo possível o atendimento de vários núcleos familiares residentes no mesmo endereço, observando-se o que consta na base de dados do CADÚnico, desde que preenchidos todos os critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 5º Como o Programa não contempla instalação nem manutenção dos equipamentos, o imóvel contemplado não será elegível a participar novamente do programa, seja por deterioração do equipamento anteriormente fornecido ou a que título for;

§ 6º O usuário contemplado não poderá participar do Programa pelo período de 01 (um) ano a contar da entrega do "kit", mesmo se estiver residindo em endereço diverso;

Art. 9º Cumpridas todas as exigências estabelecidas nesta Lei e no Decreto que a regulamentará, a Prefeitura Municipal de Porto Real, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da fiscalização que atestou que o imóvel está apto ao recebimento do "kit" para realizar a classificação prioritária dos requerentes e realizar a entrega dos "kits".

Art. 10. O número de contemplados respeitará o Orçamento Anual que será definido pelo Executivo Municipal a cada ano.

Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe Paiva
Poder Legislativo

Página 4 de 6

Art. 11. O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de entrega do "kit" pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º Decorrido esse prazo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizará vistoria no imóvel a fim de comprovar a instalação do reservatório.

§ 2º Acaso o beneficiário não permita a entrada da fiscalização ou acaso a fiscalização não encontre ninguém que possa franquear a entrada em 02 (duas) visitas, será considerado que o "kit" não foi instalado.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo ensejará a eliminação do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade de restituir o valor correspondente ao erário, ficando a Prefeitura autorizada a realizar a cobrança do valor atualizado do "kit" fornecido na conta de água do usuário beneficiado.

Art. 12. O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de "kits" a serem fornecidos anualmente condicionada à existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa em questão.

Art. 13. As despesas para implementação e execução do Programa correrão por dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026 e seguintes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PHILIPPE DE PAULA PAIVA
VEREADOR

Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe Paiva
Poder Legislativo

Página 5 de 6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Real, o **Programa Caixa D'Água Social**, destinado a possibilitar à população em situação de vulnerabilidade social o acesso adequado à **reservação de água potável**, assegurando condições mínimas de dignidade, saúde pública e bem-estar social.

O acesso à água potável constitui direito fundamental implicitamente assegurado pela Constituição Federal, por se tratar de condição indispensável à concretização da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), do **direito à saúde** (art. 196) e do **mínimo existencial**, sendo dever do Poder Público adotar políticas públicas que garantam sua efetividade, especialmente às camadas mais vulneráveis da população.

No Município de Porto Real, é recorrente a situação de famílias que, embora regularmente atendidas pela rede pública de abastecimento, não dispõem de meios financeiros para adquirir equipamentos adequados de reservação de água. Tal realidade expõe essas famílias a constantes riscos sanitários, sobretudo em períodos de interrupção no fornecimento, manutenção do sistema ou variações na pressão da rede, comprometendo a higiene básica, o preparo de alimentos e a saúde coletiva.

O **Programa Caixa D'Água Social** surge, portanto, como política pública **preventiva, socialmente justa e de baixo custo relativo**, ao viabilizar o fornecimento gratuito de kits de reservação de água a famílias de baixa renda, previamente cadastradas no CADÚnico e atendidas por critérios objetivos, técnicos e sociais, conforme estabelecido no texto legal.

A proposta foi estruturada de forma responsável, prevendo:

- critérios claros de elegibilidade;
- priorização de famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- fiscalização técnica prévia;
- limitação orçamentária anual;
- e respeito à capacidade financeira do Município.

Destaca-se que o Projeto preserva os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, ao condicionar a execução do programa à dotação orçamentária específica, bem como ao estabelecer regras transparentes para adesão, seleção, entrega e fiscalização dos benefícios concedidos.

Além disso, a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos garante que o programa seja

Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

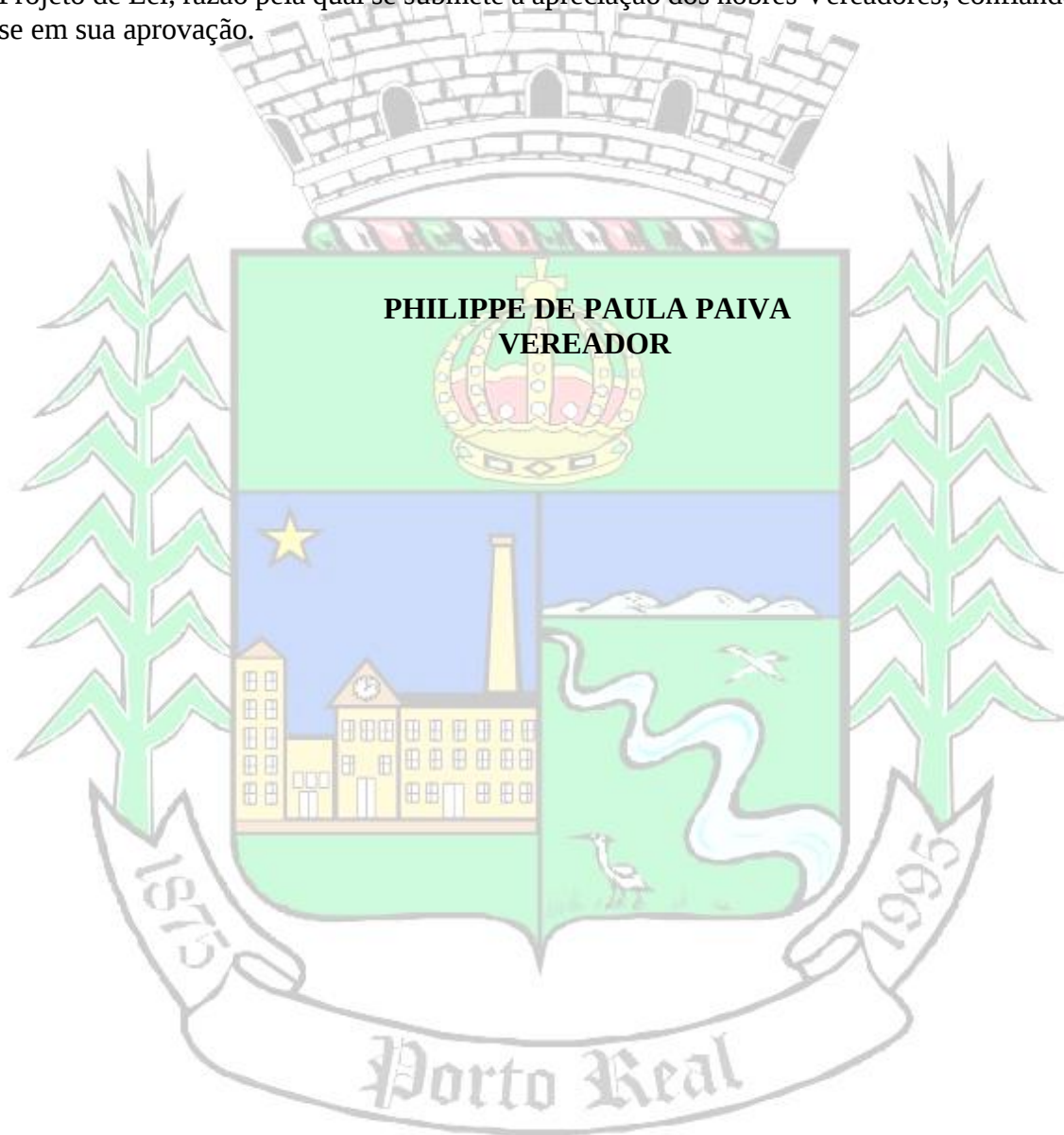
Gabinete do Vereador Philippe Paiva

Poder Legislativo

Página 6 de 6

executado de forma técnica, segura e alinhada às políticas públicas já existentes, evitando sobreposição de ações e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

Diante do relevante interesse público envolvido, do impacto direto na melhoria das condições de vida da população vulnerável e da plena compatibilidade da matéria com as competências municipais, entende-se plenamente justificada a apresentação do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.



Av. Dom Pedro II, 2804 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Anexo II
Tel/Fax: (024) 998415501– philippepaiva@cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

